A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4338 *,DE* 11 *DE* setembro *DE* 2014 .

Ementa: "Determina a colocação de mensagem antidrogas nos boletins escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

Art.1º - Os boletins dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino deverão conter impressa mensagem alusiva ao perigo do uso de drogas.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, com o devido assessoramento da Coordenadoria de Comunicação Social, definir texto e forma da Mensagem de que trata o caput deste artigo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de setembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: VEREADOR VICENTE CARNEIRO LEÃO FILHO.